



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TELEVISORES (ITEM 01) COM GARANTIA TÉCNICA DO FABRICANTE, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA SP DRONES E COMÉRCIO UNIPESSOAL LTDA- EPP.

**PROCESSO CM Nº. 03221/2022
CONTRATO Nº 01/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, CEP: 09521-310, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ECLERSON PIO MIELO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.268.179-2 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 161.649.218-05, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 352, apto.102B, bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09530-700, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado **SP DRONES E COMÉRCIO UNIPESSOAL LTDA- EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.660.577/0001-03 e Inscrição Estadual nº 134.651.399.111, sediada em Rua dos Rodrigues nº 173, Bairro Carbone, São Paulo-SP, CEP: 02750-000, e-mail:spdrones1@gmail.com, neste ato representada por **JOSÉ ROBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, sócio, portador da Cédula de Identidade RG nº 10392760 SSP/SP e do CPF (MF) nº 006.332.428-88, residente à Rua José Cid Stella nº 399, Fundos, Bairro Umuarama, Osasco-SP, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 03221/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022, OFERTA DE COMPRA Nº 863602801002022OC00006, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas**, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (dois) televisores de 75” (Item 01), com garantia técnica do fabricante, cujas especificações técnicas e quantitativos encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2022.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ata, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2022**;

b) Anexos, pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a esta ata, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os bens deverão ser entregues em até 30 (dias) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada pela **CONTRATADA** por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

3.3 A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ainda que constatados depois do recebimento, os produtos que forem considerados inadequados às especificações deste termo de referência, bem como os que forem recusados por defeito ou apresentarem avarias ou imperfeições que comprometam o seu uso ordinário e regular.

3.4 Os objetos da presente licitação deverão ser entregues na sede da **Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada à Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, CEP: 09521-300.**

3.5. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e despesas resultantes da execução do objeto. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

4. DO VALOR

4.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** o **VALOR** do **ITEM 1** nos seguintes termos:

Item	Unidade	QTDE.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Unidade	2	Televisão; Smart Tv a Cores, UHD 4 K, HDR Premium; Tela Led; de 75 Polegadas; Com Resolução de 3840 x 2160 Pixels; Taxa de Atualização Mínima de 60 Hz, Processador Quad-core; Widescreen 16:9; Com Conversor Digital e Wifi Integrados; Dolby Digital Plus, Dts Codec, Entrada para Rede (RJ45); Conexões de entrada/saída Mínimas: 3 HDMI, 2 USB; RJ45; com Recepção para para HDTV; Sistema de Cores Palm, Pal-n, Ntsc; Controle Remoto Incluso; Voltagem Bivolt (ac 100-240v, 50/60hz); Consumo Aproximado de 260 W; Medindo Aproximadamente 1690 x 970 x 65 Mm; Pesando No Máximo 53 Kg; Com Garantia Mínima de 12 Meses; Manual Em Português.	Smart TV 75" 4K LED TCL 75P735	6.400,00	12.800,00
Valor Total.....R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)						

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a execução do presente certame onerarão a dotação orçamentária de nº 01.01.01.01.031.0001.2089.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATO

6.1 O contrato decorrente do presente certame vigorará por 12 (doze) meses no que tange à garantia dos produtos, a contar de sua entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados em até **10 (dez) dias úteis**, após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

7.3 A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no **Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2022.**

7.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O gestor do presente contrato, no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos na época de sua exigibilidade.
- b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.
- c) exigir periodicamente a comprovação das condições de habilitação da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATANTE obriga-se à entrega do objeto deste ajuste, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2022**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

10.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Compromete-se a entregar os produtos na forma de sua apresentação na proposta, comprovando as características, as quais serão conferidos pela **CONTRATANTE**.

10.4. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa **CONTRATADA**.

10.5. Fornecer os produtos no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

10.6. Designar o responsável e o setor competente que responderá junto à **CONTRATANTE** pelo atendimento dos pedidos.

10.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços / fornecimento do objeto, encargos trabalhistas e previdenciários, fundo de garantia por tempo de serviço, fiscais, sociais e comerciais, mão-de-obra, ou quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços conforme normas vigentes.

10.8. A Fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução dos serviços.

10.9. A não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços/produtos fora das especificações do objeto, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades contratuais e legais, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93 atualizada.

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas à segurança de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.

10.11. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

10.12. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de habilitação.

10.13. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a integridade, inviolabilidade e segurança das operações com dados pessoais, em observância à Lei 13.709/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10.14 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;

b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do objeto;

c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

11.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

11.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas celebradas e/ou proposta apresentada.

12. DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93 bem como aqueles descritos no art. 15 do Decreto Municipal nº 10.019/2010.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 Este contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.3 Quaisquer acréscimos de produtos pertinentes ao objeto deste Contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

14. DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

15. DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 15 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE**

**JOSÉ ROBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA
SP DRONES E COMÉRCIO UNIPessoal LTDA- EPP**

TESTEMUNHAS:

**VITOR SELLOS PUPPIN GONÇALVES
RG Nº 29.247.835**

**ALEX FRANCO PALERMO
RG Nº 20.613.783-7**